DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 20.591, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2134, em 20 de março de 2019, formulada por Aparecida Soares Sena, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Aparecida Soares Sena, portadora da cédula de identidade RG nº 33.712.995-2 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 37770, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais – Classe I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/09/2007 a 10/09/2012 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 15/04/2019 a 14/05/2019, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de março de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 6655/2017

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: AMS EDITORA LTDA.

CNPJ: 00.559.976/0001-07

Objeto: Contratação de Empresa Jornalística ou Agência de Publicidade para publicação dos atos oficiais do Município em Jornal de Grande Circulação no Estado, (periodicidade diária, mínimo de tiragem de 20.000 (vinte mil) exemplares, com previsão de utilização de aproximadamente 2.000 cm²/coluna, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital

Vigência: A prorrogação relativa ao objeto do Contrato supra epigrafado vigerá a partir do dia 23 de fevereiro de 2019 até 23 de fevereiro de 2.020, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato inicial.

Pereira Barreto/SP, 22 de fevereiro de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 07/2019 de 08 de Abril de 2019.

Dispõe sobre as alterações do Regimento interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2019,

Resolve:

Alterar o Regimento Interno do CMI da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que passa a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI criado pela Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 e previsto na Lei n° 8.842 de 04 de janeiro de 1994, tem seu funcionamento regulado por este regimento, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações no âmbito municipal, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso tem por finalidade estabelecer diretrizes de atuação e deliberar sobre assuntos a ele submetidos, em conformidade com a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 (Criação CMI).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da Lei nº 10.741/03.

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso;

XIII – Cadastrar, entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso para a devida fiscalização.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso-CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e/ou Departamento de Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II - Representantes de órgãos ou entidades não governamentais que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano:

a) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

b) 1 (um) representante de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

c) 1 (um) representante de entidade e / ou organizações que prestam serviços na área de assistência social;

d) 1 (um) representante da Organizações de Defesa e Garantia de Direitos;

Art. 5º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da eleição da sociedade civil ou da solicitação de nomeação formulada pelo Conselho Municipal do Idoso, podendo ser substituídos a critério da administração municipal a qualquer tempo.

Artigo 6º - Os representantes das organizações ou entidades não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em assembleia especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso II, do artigo 4º.

§ 1º - O edital da assembleia será enviado às entidades inscritas no CMI, organizações de atendimento ao idoso e publicado na imprensa local pelo prazo estabelecido em plenária.

Artigo 7º - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução ou reeleição. Admitir-se à nova recondução, se não houver possibilidade de preenchimento da função de conselheiro devido a inexistência de representantes das áreas previstas no Art.4º, de modo a garantir a paridade.

§ 2º - Os conselheiros do Poder executivos tomarão posse juntamente com os conselheiros da Sociedade Civil.

§ 3º - A função de conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 8° - Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral, ou sofrer condenações com trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 9º - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho ou de renúncia de mandato pelo representante da entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, nos casos de desligamento do representante da Entidade, mediante comunicação escrita ao CMI.

Artigo 10 – O membro conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam sua ação poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos conselheiros, assegurando o direito de defesa.

Artigo 11 - A perda do mandato será decretada pelo CMI, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município após regular processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumira o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artigo 12 – Deverão ser decididos em reunião plenária:

I - Quais conselheiros serão reconduzidos a gestão posterior, sendo garantido no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Artigo 13 – Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação bienal do Conselho, definido os membros que serão reconduzidos, o Presidente do Conselho e/ou Secretaria Executiva:

I – Expedirá comunicado ao poder executivo para que proceda à indicação dos novos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Expedirá comunicado aos segmentos cujos membros foram indicados para serem reconduzidos, para estes referendarem a permanência.

III – Expedirá edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

Parágrafo Único – A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 14 - O CMI dispõe da seguinte estrutura:

I – Diretoria

II - Assembleia Geral

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II
DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria do Conselho será formada por:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMI deverá ser eleita entre os seus membros titulares por votação, na primeira plenária do início do mandato em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 3º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do Presidente o Vice – presidente assumirá, e no caso da vacância do 1º Secretário o 2º Secretário assumirá, e no caso de vacância destes, a Plenária elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato.

Artigo 16 – Ao Presidente do Conselho Compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros;

III – Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV – Representar o Conselho judicialmente;

V – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno:

VI – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares findo o mandato, ou referendado a recondução dos elementos para permanecer no mandato seguinte, ou outra providência neste sentido;

Artigo 17 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 18 – Ao 1° Secretário compete:

I – substituir o Presidente e Vice – Presidente nas ausências e impedimentos destes;

II – apoiar na instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

III – na ausência do representante da secretaria executiva em reunião, elaborar a ata e direcionar os assuntos tratados a secretaria executiva;

IV – exercer funções que lhe forem conferidas pelo Conselho;

Artigo 19 – Ao 2° Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o 1° Secretário no desenvolvimento de suas atividades;

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA

Artigo 20 - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros para as assembleias.

Parágrafo Único – as assembleias são abertas a participação da população em geral com direito a voz, mediante organização da pauta da reunião.

Artigo 21 - A Assembleia é composta pelos membros e instância máxima de deliberação do Conselho.

Artigo 22 - Para deliberações e instalações das assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, ficando vedadas aprovações de matérias que exijam a maioria absoluta.

Artigo 23 - As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização e cabe ao membro a confirmação de sua presença e ou justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á comunicação ao seu suplente.

Artigo 24 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Artigo 25 – As reuniões da Assembleia obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Verificação do quórum;

III – Apreciação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura de correspondências e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

V – Discussão e votação da matéria em pauta; e

VI – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão e votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Assembleia.

Artigo 26 - As Assembleias serão registradas em Ata e seus presentes assinarão a lista de presença.

Artigo 27 – A Assembleia compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMI;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento ao idoso;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMI, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

V - avaliar, a política e as ações no âmbito da Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - planejar as ações de competência do CMI a serem executadas no decorrer do ano civil;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

VII - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

X - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XII - Conceder, suspender, cassar inscrição das entidades de atendimento ao idoso e/ou que executam serviços, programas, projetos ou benefícios de atendimento ao idoso.

XIII – E outras afins;

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 28 – No desenvolvimento de suas atividades o Conselho terá Comissões permanentes e poderá constituir comissões temporárias.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMI serão disciplinadas por resolução.

Artigo 29 - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 2 (dois) membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes e terão por finalidade subsidiar a Plenária do Conselho.

§ 1º - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do plenário para conhecimento e aprovação;

§ 2º - as comissões instaladas deverão eleger um presidente e um relator.

Artigo 30 – São comissões permanentes:

I – Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação;

II - Comissão de credenciamento e análise de projetos

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 31 – Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Secretaria Executiva é a Unidade de Apoio ao funcionamento do CMI.

Parágrafo Único - O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser um profissional de nível superior.

Artigo 33 – Compete a Secretaria Executiva:

I - Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submetendo-a à apreciação dos demais membros;

II – Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III – Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho;

IV – Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados;

V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMI no Diário Oficial do Município;

VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IX – Tomar providências relativas à renovação bienal e /ou substituição de membros por vacância;

X - Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMI que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 34 – O Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº. 4.697 de 09 de Novembro de 2018, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMI.

Art. 35 – O Fundo Municipal do Idoso será constituído por:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso:

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741/03:

VII – outras.

§ 1º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso– FMDI.".

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 36 – Quaisquer das entidades cadastradas no C.M.I. poderão pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao conselho para fornecer a resposta.

Artigo 37 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do conselho;

Artigo 38 – Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo;

Artigo 39 – Nenhum membro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho;

Artigo 40 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia.

Artigo 41 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Artigo 42 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia em 08 de Abril de 2019.

Artigo 43 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 08 de Abril de 2019.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 08/2019 de 08 de abril de 2019.

Altera as comissões temáticas do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2019-2021.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2019,

Resolve:

Art. 1º Alterar a **Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação**: responsável pelo trabalho de registros de entidades e inscrições dos programas governamentais e não governamentais de atendimento e sua posterior reavaliação, realizando visitas nas mesmas de acordo com a necessidade e efetuando as comunicações devidas ao Ministério Público, ficando os seguintes componentes:

Sociedade Civil: Elza Alves de Lima – Presidente

Poder Público: Ana Paula da Silva Conceição – Relator

Sociedade Civil: Cristina de Fátima Vieira - Membro

Poder Público: Caio Eduardo Senedezzi - Membro

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CMI 01/2019.

Estância Turística de Pereira Barreto, 8 de Abril de 2019.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 09/2019 de 08 de Abril de 2019.

Altera as comissões temáticas do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2019-2021.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2019,

Resolve:

Art. 1º Alterar a **Comissão de Credenciamento e Análise de Projetos**: responsável pela análise da documentação e dos projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, ficando seus componentes:

Sociedade Civil: Lucia Emy Saiki Van Onselen– Presidente
Poder Público: Estefany Vargas Abib - Relator
Sociedade Civil: Marcos Antonio Thereza – Membro
Poder Público: SandraYukie Seki Perozim - Membro

Art. 2º A comissão deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 –-3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CMI 02/2019.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Abril de 2019.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 –3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN URB, HAB SEGURANÇA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 10/05/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;

- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

_____

OSWALDO ESPERANÇA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P004272-1	ARM6620	29/03/2019	16:07	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	10/05/2019
P004273-1	AVX2170	01/04/2019	17:20	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	10/05/2019
P004274-1	KTX8325	02/04/2019	15:37	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	10/05/2019
P004322-1	BXC8835	31/03/2019	11:15	181. XII	549-50	ESTACIONAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS	10/05/2019
P004494-1	BMR7435	01/04/2019	17:53	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	10/05/2019
P005002-1	BKR5294	03/04/2019	17:47	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	10/05/2019
P005069-1	FUG1474	30/03/2019	10:24	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	10/05/2019
P005070-1	CDP3882	30/03/2019	11:45	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	10/05/2019
P005072-1	JPR2458	30/03/2019	12:19	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	10/05/2019
P005074-1	ETJ9527	03/04/2019	08:29	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	10/05/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 10/04/2019	Páginas: 1/1